

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

Pregão Eletrônico nº 20/2023

Processo Administrativo nº: 8522518-40.2023.8.06.0000

TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 247, Macuco, Santos/SP, Cep. 11015-220, vem respeitosamente à presença de V. Sa., amparada pelo art. 165, alíneas b e c, da Lei 14133/2021, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, que declarou a inabilitação desta recorrente no pregão supramencionado e posteriormente, declarou vencedora a empresa DETRONIX vencedora do certame.

1) DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, não é demais consignar, que este Tribunal declarou a licitante DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. em 16/02/2024, consoante determinado no item 9.1 do edital, a recorrente deverá apresentar suas razões recursais no prazo de até 3 (três) dias úteis, via protocolo constante no preâmbulo do edital.

Deste modo, tendo as presentes razões sido apresentadas as 23:59h do dia 21/02/2024, de rigor a determinação de processamento e análise do presente recurso, posto que tempestivo.

2) DA NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Admitido o recurso e determinado o seu processamento, é fato que não se poderá seguir-se com a adjudicação do objeto, muito menos a homologação do pregão e

consequente assinatura de instrumento contratual, pois deverá ser impresso EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO.

Tal condição encontra arrimo no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Deste modo, requer-se a atribuição de EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso, impedindo-se a realização de qualquer ato tendente à contratação do objeto licitado.

Para corroborar esse entendimento, tem-se as lições de Jair Eduardo Santana:

“(...) é evidente que o recurso possui efeito suspensivo, ao contrário do que afirma o decreto. Se impostado o recurso, deflagra-se, a partir de sua admissibilidade, o seu respectivo trâmite, culminando com o julgamento pela autoridade competente, é obvio que o feito está paralisado no tocante à questão objeto do recurso. Suponha-se em recurso de A contra sua inabilitação e habilitação de B. provido o recurso, a adjudicação será feita ao recorrente, e não a B. Ou seja, não tem o menor sentido lógico prosseguir-se com os demais atos do procedimento enquanto pendente tal recurso hierárquico.” (SANTANA, Jair Eduardo. Recurso no Pregão. Revista “O Pregoeiro”. Fevereiro/2007. Editora Negócios Públicos. P. 21.)

Outro não seria o entendimento da jurisprudência pátria:

**“APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DOTADO DE EFEITO SUSPENSIVO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM TEMPO HÁBIL. SENTENÇA MANTIDA.
1. A Administração deve estar estritamente vinculada às**

normas e condições estabelecidas no edital. Interpretação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. O recurso administrativo no procedimento licitatório tem efeito suspensivo em relação as fases sucessivas do certame, não podendo exigir da parte até então declarada vencedora do certame qualquer atuação, sem antes solucionar em definitivo as questões apresentadas.

3. Em havendo a interposição de vários recursos administrativos pelas licitantes interessadas no certame, restam suspensos os prazos para apresentação de documentos.

4. Negado provimento ao apelo.” (TJ-DF - APC: 20130111000897, Relator: GISLENE PINHEIRO, Data de Julgamento: 06/05/2015, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 11/05/2015 . Pág.: 176)

Assim, entende-se que o Sr. Pregoeiro, deverá suspender todo o processo administrativo e aguardar o julgamento do recurso interposto, impedindo a realização de qualquer novo ato, notadamente, impedindo a adjudicação do item à licitante DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA, bem como, impossibilitando a contratação.

Deste modo, espera-se pela resposta desse I. Órgão, com o sobrestamento do processo administrativo, por medida de direito que se impõe.

3) BREVE HISTÓRICO

Trata-se de pregão eletrônico objetivando a contratação de empresa para locação de 144 (cento e quarenta e quatro) portais detectores de metais e locação de 1 (um) conjunto de dispositivos de testes.

Participaram do certame, as seguintes licitantes:

1º lugar: Techscan Importadora R\$ 7.228.200,00

2º lugar: Detronix Indústria Eletrônica Ltda R\$ 7.752.000,00

3º lugar: Intellisistemas – Sistemas de Automação e Manutenção R\$ 11.549.000,00

4º lugar: Asae Serviços Elétricos Ltda R\$ 11.550.000,00

Sendo esta recorrente declarada vencedora do objeto em 28/11/2023, entretanto,

após análise do Sr. Pregoeiro e setor técnico, mais precisamente em 23/01/2024 às 14:27:42, a proposta apresentada pela TECHSCAN foi recusada sob a seguinte justificativa:

Fornecedor desclassificado	
Data/Hora	23/01/2024-14:27:42
Fornecedor	TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA
Observação	Desclassificado conforme ofício e parecer técnico da Assessoria Militar do TJCE, por apresentação de informações insuficientes bem como o não atendimento dos itens exigidos nas especificações técnicas e ao item 08 do Termo de Referência.

Consoante dito alhures, a proposta apresentada pela TECHSCAN foi desclassificada em 23/01/2024 as 14:27:42, sem publicidade do relatório que motivou a recusa, sendo imediatamente o objeto arrematado pela licitante DETRONIX em 23/01/2024 as 14:27:42.

Convocada para apresentação de proposta reajustada, a licitante DETRONIX apresentou novo documento em 23/01/2024 às 16:13, contudo, até as 17:42 esta Administração não retornou ao chat para fixação de data para continuidade do certame.

Diante da ausência de manifestação por parte da Administração, esta recorrente fez o seguinte questionamento:

23/01/2024 17:42:50:657	TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA	Preciso Sr. Pregoeiro, boa tarde, diante do horário, questionamos se vossa senhoria dará continuidade ao certame no dia de hoje (23/01/2024) ou agendará a abertura da sessão?
23/01/2024 17:45:40:771	TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA	Por oportuno, destacamos a necessidade de aplicação do Princípio da Publicidade a todos os atos da Administração Pública.
23/01/2024 17:47:48:394	TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA	Assim, devido ao horário de encerramento de expediente, de hoje a divulgação de data prevista para a abertura, com interregno mínimo de 24 horas, conforme Acórdão do TCU 3485/2014-Plenário, 27912013-Plenário e 0542016 2ª Câmara.
24/01/2024 14:25:04:632	PREGOIRO	O pregoio está em fase de análise da documentação da 2ª colocada, não sendo necessária abertura de nova sessão. Serão seguidos todos os ritos previstos no edital do certame em questão.
24/01/2024 14:25:40:893	PREGOIRO	Qualquer atualizações no andamento da licitação serão prontamente informadas e poderão ser acompanhadas pelos licitantes por meio desse chat ou pelo portal de licitações do TJCE na internet. Sugermos o acompanhamento diário das mensagens.

Urge salientar, que a última manifestação no chat por parte do Tribunal de Justiça, ocorreu em 24/01/2024, em resposta ao questionamento da recorrente, onde o Sr. Pregoeiro, informou que a proposta apresentada pela licitante DETRONIX estava em análise e que quaisquer atualizações seriam disponibilizadas via chat ou portal de licitações do TJ/CE.

24/01/2024 14:25:04:632	PREGOIRO	O pregoio está em fase de análise da documentação da 2ª colocada, não sendo necessária abertura de nova sessão. Serão seguidos todos os ritos previstos no edital do certame em questão.
24/01/2024 14:25:40:893	PREGOIRO	Qualquer atualizações no andamento da licitação serão prontamente informadas e poderão ser acompanhadas pelos licitantes por meio desse chat ou pelo portal de licitações do TJCE na internet. Sugermos o acompanhamento diário das mensagens.
23/01/2024 16:13:10:613	TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA	Encerrado Sr. Pregoeiro, boa tarde.

Apesar de mencionar que eventuais atualizações seriam informadas às demais

licitantes, em 16/02/2024 esta Administração declarou a licitante DETRONIX vencedora do certame e abriu prazo para manifestação de intenção de recurso, sem, contudo, dar publicidade ao relatório que aceitou a proposta, bem como, sem aviso prévio às demais licitantes.

Esta recorrente apenas tomou ciência da continuidade do certame em 19/02 às 10:21 e imediatamente, manifestou sua intenção de recurso via chat, posto que o campo próprio não se encontrava ativo.

Em resposta à manifestação de recurso desta recorrente, o Sr. Pregoeiro, assim manifestou-se:

19/02/2024 10:21:19.813	TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA	Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia.
19/02/2024 10:21:50.864	TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA	Manifestamos intenção de recurso, em face da decisão do Sr. Pregoeiro, que decidiu pela recusa da proposta apresentada pela Techscan, pelo suposto não atendimento do edital...
19/02/2024 10:22:23.952	TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA	Dentre outros pontos que serão melhor explorados em razões recursais.
19/02/2024 17:42:55.906	PREGOEIRO	Conforme orienta o item 5.1 do edital, a intenção de recurso deve ser feita de imediato e motivadamente em até 2 horas do ato de habilitação ou inabilitação.
19/02/2024 17:41:30.884	PREGOEIRO	...sendo assim, houve a produção do efeito do recurso, tanto em vista a manifestação de licitante após o devido prazo.

Mechanismo de 51 até 99 de 99 registros

Primeiro Anterior 2 3 4 5 Próximo Último

Em que pese a decisão do Sr. Pregoeiro, esta recorrente acredita que sua inabilitação foi indevida, bem como, que o presente certame encontra-se eivado de nulidades, consoante passará a demonstrar:

4-DAS NULIDADES DO CERTAME:

4.1- DA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE AO RELATÓRIO QUE ENSEJOU A RECUSA DA PROPOSTA DA RECORRENTE:

Consoante dito alhures, em 28/11/2023 esta recorrente venceu o certame em voga, sendo certo, que apresentou todos os documentos exigidos em edital.

Ocorre que, após quase 60 dias, sem qualquer manifestação por parte deste Tribunal, em 23/01/2024 a Techscan foi surpreendida com sua desclassificação e imediata convocação da licitante DETRONIX.

Note, que sequer foi disponibilizado às licitantes acesso ao relatório que ensejou a recusa da proposta da TECHSCAN, em flagrante desrespeito ao Princípio da Publicidade!

Estupefata com sua desclassificação, em 23/01/2024 esta recorrente solicitou ao

Tribunal vistas integrais do processo administrativo nº 8522518-40.2023.8.06.0000, que originou o Pregão Eletrônico nº 20/2023, entretanto, apenas lhe foi dado acesso à decisão que motivou sua desclassificação:

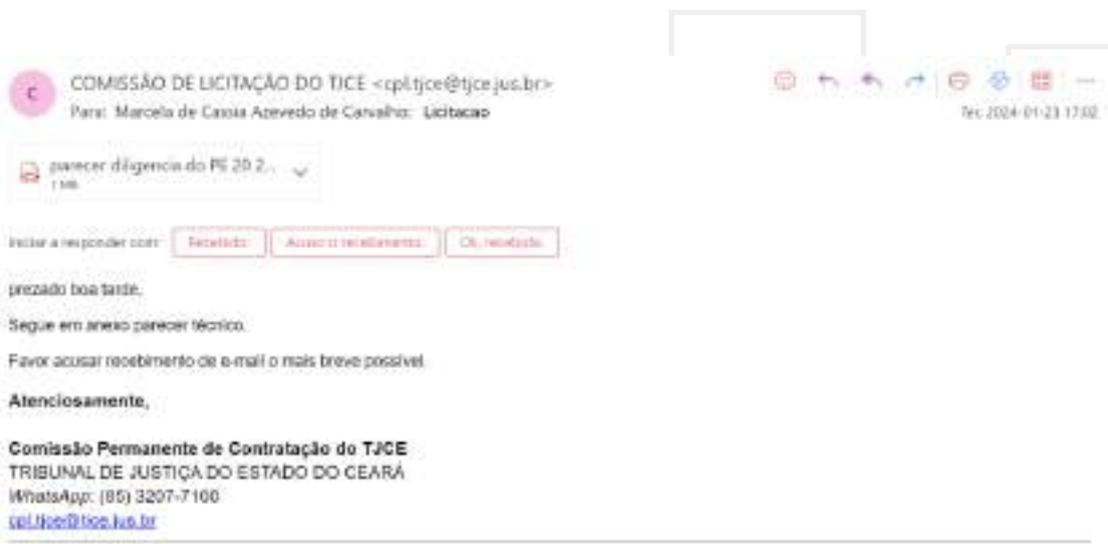
De: Marcela de Cassia Azevedo de Carvalho <m.carvalho@techscan.com.br>
Enviado: terça-feira, 23 de janeiro de 2024 16:12
Para: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TJCE <cpl.tjce@tjce.jus.br>; Licitação <licitacao@techscan.com.br>
Assunto: SOLUÇÃO DE VISTAS INTEGRAIS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PE20/2023-TJ CEARÁ

Prezado Sr. Pregoeiro, boa tarde.

Servimo-nos do presente, para solicitar vistas integrais do Processo Administrativo nº 8522518-40.2023.8.06.0000, que originou o Pregão Eletrônico nº 20/2023, notadamente, a decisão da área técnica que recusou a proposta encaminhada pela Techscan.

Sendo o que nos compelia para o momento, agradecemos pela atenção e aguardamos por vossa resposta.

Att.



Repise-se, que este Tribunal NÃO CONCEDEU VISTAS INTEGRAIS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO, NÃO TORNOU PÚBLICO O RELATÓRIO DE ENSEJOU A DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE TECHSCAN, bem como, NÃO TORNOU PÚBLICO O RELATÓRIO QUE ACEITOU A PROPOSTA DA LICITANTE DETRONIX, conforme pode-se verificar nas imagens abaixo, obtidas junto ao sítio do Tribunal de Justiça do Ceará e da plataforma Licitações-e, onde foi realizado o certame:



Anexos Pregão Eletrônico N° 20/2023

		Tamanho do arquivo: A MB
4	Parecer Jurídico	Parecer-2.pdf Tamanho do arquivo: 1 MB
5	Edital	Edital_PE_20-2023-1.pdf Tamanho do arquivo: 1 MB
6	Impugnação	1-IMPUGNACAO-TICE-direcionamento-portico-detector-de-metal.pdf Tamanho do arquivo: 127 KB
7	Impugnação	2-RAZÕES-IMPUGNACAO-TICE.pdf Tamanho do arquivo: 355 KB
8	Impugnação	3-IMPUGN-PE20-2023-TICE.pdf Tamanho do arquivo: 127 KB
9	Decisão	IMPUGNACAO-APRESENTADA-PELA-EMPRESA-ASAP-SERVICOS-ELETRICOS-LTDA.pdf Tamanho do arquivo: 182 KB
10	Decisão	IMPUGNACAO-APRESENTADA-PELA-EMPRESA-DETRONIX-INDUSTRIA-ELETRONICA-LTDA.pdf Tamanho do arquivo: 182 KB
11	Decisão	IMPUGNACAO-APRESENTADA-PELA-EMPRESA-TECHSCAN-IMPORTADORA-E-SERVICOS-LTDA.pdf Tamanho do arquivo: 176 KB
12	Adendo	Of-157-2023-PE-20-2023-ADENDO-01.pdf Tamanho do arquivo: 114 KB

Lista de documentos

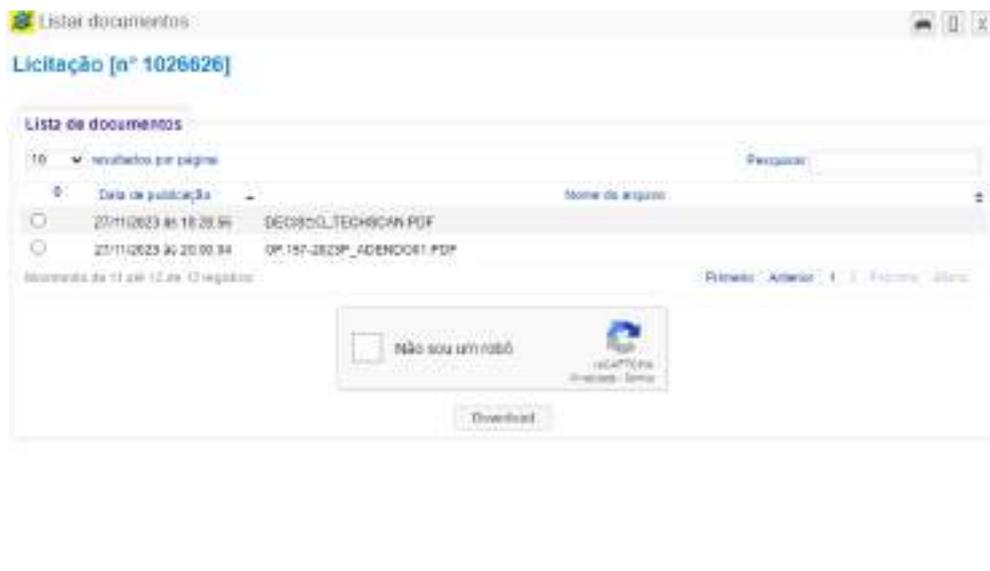
Licitação (n° 1026626)

Lista de documentos

Id	Data de publicação	Nome do arquivo	Formato
28702314173008	17/08/23	EMPRESA.PDF	
28702314173008	17/08/23	EMPRESA_01.PDF	
28702314173021	17/08/23	TR_P001.PDF	
28702314173018	17/08/23	PARCOOP001.PDF	
28702314173044	17/08/23	EDITAL_PE_2023.PDF	
28702314173019	17/08/23	MPS_DETRONIX.PDF	
28702314173029	17/08/23	IMPUGNACAO_01.PDF	
28702314173032	17/08/23	IMPUGNACAO_02.PDF	
28702314173038	17/08/23	IMPUGNACAO_03.PDF	
28702314173048	17/08/23	IMPUGNACAO_04.PDF	

Adicionar ícone

Gravar



Assim, é evidente que, no presente certame, este E-Tribunal deixou de observar o Princípio da Publicidade.

Não é demais consignar, que o Princípio da Publicidade é norteador dos atos públicos e tem por objetivo, assegurar que as informações contidas no processo licitatório estejam acessíveis a todos os interessados, no presente caso, as licitantes.

Ademais, tal princípio é norteador do processo licitatório, conforme determinam o art. 37, caput, da Constituição Federal e o art. 5º da Lei 14133/2021:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como

as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Destaque-se, ainda, que ao simplesmente desclassificar a Techscan, sem apresentação de justificativa, esta Administração descumpriu o item 6.7 do edital:

Fregoeiro(a)

6.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

6.8. De conformidade com parecer da COPECON, não constituirá causa de desclassificação do(a)

Ante o exposto, evidenciado que esta Administração não observou o Princípio da Publicidade.

4.2-DA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO TJ/CE, NO QUE SE REFERE A CONTINUIDADE DO CERTAME:

Por oportuno, de rigor observar que conforme já mencionado, a desclassificação da recorrente ocorreu em 23/01/2024, sendo a última manifestação deste Tribunal, ocorrida em 24/01/2024.

Em sua última manifestação via chat em 24/01/2024, este E- TJ informou a recorrente de que:

“O pregão está em fase de análise da documentação da 2ª colocada, não sendo necessária abertura de nova sessão. Serão seguidos todos os ritos previstos no edital do certame em questão.

Quaisquer atualizações no andamento da licitação serão prontamente informadas e poderão ser acompanhadas pelos licitantes por meio desse chat e/ou pelo portal de licitações do TJCE na internet. Sugerimos o acompanhamento diário das mensagens.”

Ocorre, que esta Administração restou silente de 24/01/2024 a 16/02/2024, conforme abaixo demonstrado:

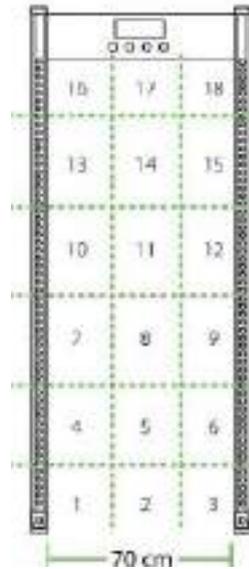


Nº	Objeto	Assunto	Data
01/2024	RELAÇÃO DE PREÇOS	RELAÇÃO DE PREÇOS (TERMO DE REFERÊNCIA 004)	16/02/2024
01/2024	ACORDÃO DE LICITAÇÃO E PREÇOS DE PREÇOS	ACORDÃO DE LICITAÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA 004)	16
01/2024	ACORDÃO DE LICITAÇÃO	TERMO DE REFERÊNCIA (TERMO DE REFERÊNCIA 004)	16/02/2024
01/2024	ACORDÃO DE LICITAÇÃO E PREÇOS DE PREÇOS	TERMO DE REFERÊNCIA (TERMO DE REFERÊNCIA 004)	16/02/2024
01/2024	ACORDÃO DE LICITAÇÃO	ACORDÃO DE LICITAÇÃO	16

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
23/01/2024 17:42:50:857	TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA	Prezado Sr. Pregoeiro, bom tarde, diante do horário, gostaríamos de saber se sua senhoria dará continuidade ao certame no dia de hoje (23/01/2024) ou agendará recorrente da sessão?
23/01/2024 17:45:40:771	TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA	Par oportuna, destacamos a necessidade de aplicação do Princípio da Publicidade a todos os atos da Administração Pública
23/01/2024 17:47:49:394	TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA	Assim, devido ao horário de encerramento de expediente, de rigor a divulgação de data prevista para reabertura, com itinerário mínimo de 24 horas, conforme Acórdão do TCU 3488/014-Plenário, 2751/0011-Plenário e 654/2016 2ª Câmara
24/01/2024 14:25:04:632	PREGOEIRO	O prego está em fase de análise da documentação da 2ª colocada, não sendo necessária abertura de nova sessão. Serão seguidos todos os ritos previstos no edital do certame em questão.
24/01/2024 18:26:40:883	PREGOEIRO	Quisquer atualizações no andamento da licitação serão prontamente informadas e poderão ser compartilhadas pelos licitantes por meio desse chat ou pelo portal de licitações do TJCE no internet. Sugermos o acompanhamento diário das mensagens.
19/02/2024 10:21:19:813	TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA	Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia.
19/02/2024 10:21:50:654	TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA	Mantivemos intenção de recurso, em face da decisão do Sr. Pregoeiro, que decidiu pela recusa da proposta apresentada pela Techscan, pelo suposto não atendimento do edital...
19/02/2024 10:22:23:952	TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA	Dentre outros pontos que serão melhor expostos em razões recursais
19/02/2024 17:42:55:006	PREGOEIRO	Conforma o item 6.1 do edital, a intenção de recurso deve ser feita de imediato e motivadamente em até 2 horas do ato de habilitação ou habilitação...
19/02/2024 17:43:30:884	PREGOEIRO	...sendo assim, houve a preclusão do direito de recurso, tendo em vista a manifestação da licitante após o devido prazo.

Em 16/02/2024 SEM QUALQUER AVISO ÀS LICITANTES, esta Administração declarou a licitante DETRONIX vencedora do certame e concedeu prazo de 2 horas para manifestação de intenção de recurso.

A ausência de informação de continuidade do certame tolhe o direito das demais licitantes de acompanhamento do pregão, bem como, seu direito à recurso, em flagrante desrespeito à IN SEGES/ME 73/2022 e ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.



B. Zonas de alarme: O equipamento conta com 18 zonas de detecção, formada por LEDs distribuídos igualmente pelo comprimento dos painéis. (Zonas 1-3, Zona 4-6, Zona 7-9, Zona 10-12, Zona 13-15 e Zona 16-18). Se um metal detectado atingir ou exceder os valores de sensibilidade configurados, o alarme do LED vermelho será ativado. Se forem detectados metais em zonas diferentes, os LEDs de cada zona onde os metais foram detectados acenderão e emitirão um alarme sonoro (o alarme sonoro pode ser silenciado).

I.b) Quando configurado no nível de sensibilidade desejado, assim como em qualquer outro nível, o pórtico deve apresentar imunidade alta contra possíveis interferências mecânicas, elétricas e magnéticas, tais como objetos estáticos (por exemplo, grade metálica, piso reforçado de aço), objetos metálicos móveis (por exemplo, porta metálica) na proximidade do pórtico, não requerendo intervenção de recalibração na ocorrência de diferentes cenários de interferência, sendo autocalibrável

O manual do equipamento relata:

Tecnologia de Pulso Digital: O sistema de filtragem e processamento de sinal digital no detector possui excelente capacidade antiinterferência.

4. Radiação/Interferência magnética

Embora o equipamento possua tecnologia de transmissão bilateral para proporcionar melhor desempenho, recomendamos uma distância de 1 a 2 metros entre fontes de interferência ou radiação eletromagnética e o equipamento.

As fontes de radiação e/ou interferência eletromagnética são as seguintes: Caixas Elétricas, equipamentos de radiocomunicação, interfones, computadores, monitores de vídeo, motores de alta potência, transformadores de potência, linhas de corrente alternada e tiristores (fontes chaveadas), entre outros.

Lembre-se de que os parâmetros de funcionamento não são iguais para todos os equipamentos, estes podem necessitar de ajustes dependendo do ambiente em que estão localizados.

I.c) Temperatura operacional: faixa mínima de -10° C a +50° C (dez graus celcius negativos e cinquenta graus celcius positivos).

O catálogo apresentado pela recorrente evidencia que o equipamento possui temperatura de operação de -20°C a +50°C:

Especificações

Fonte de alimentação	AC 100 V-240 V
Temperatura no ambiente de operação	-20°C -+50°C
Frequência	4KHz-8KHz
Tamanho externo	2200mm(H)X800mm(W)X580mm(D)
Tamanho Interno	2010mm(H)X700mm(W)X500mm(D)
Peso Bruto	70kg

Por todo o exposto, dúvidas não restam de que o equipamento atende satisfatoriamente as exigências editalícias.

II-DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE :

Analisando-se o Parecer Diligência 01, verificou-se que a área técnica considerou que os documentos ofertados pela recorrente são insuficientes para comprovação dos seguintes itens do edital/TR:

Ocorre que, da simples análise do catálogo, manual e relatórios encaminhados juntamente com a proposta, é fácil detectar que as informações tidas pela Administração como insuficientes, encontram-se completas e servem à comprovação do atendimento das exigências editalícias, conforme segue:

II.a) A estrutura do pórtico deverá ser construída em material lavável, indeformável, dotado de bordas a prova de impactos, proporcionando uma eficiente proteção mecânica e de umidade, a exemplo do Acrilonitrila butadieno estireno – ABS, ou outro material termoplástico rígido e leve, com características similares às do ABS. Não serão aceitos pórticos com madeira e derivados, tais como o MDF - *Medium-Density Fiberboard* (Fibra de Média Densidade), em seu acabamento exterior. O acabamento melamínico típico (de fábrica) das chapas de MDF não é válido para atestar esta proteção:

Possuir compartimento destinado aos componentes elétricos/eletrônicos, localizado na parte superior do pórtico, devendo ainda possuir vedação que impeça o acesso involuntário e também deve ser resistente a intempéries

A estrutura deve ser suficientemente robusta e resistente a impactos mecânicos, tais como: colisão, choque e pressões provocadas pela passagem das pessoas

Possuir invólucros protetores nas bases das peças verticais do pórtico, onde devem ser instaladas as antenas de transmissão e de recepção do equipamento

Deve possuir módulo eletrônico de processamento compacto, módulo de comunicação, módulo de bateria e fonte de alimentação elétrica adequadamente conectado e acondicionado em compartimento fechado e grau mínimo de proteção IP54 (norma ABNT NBR IEC 60529);

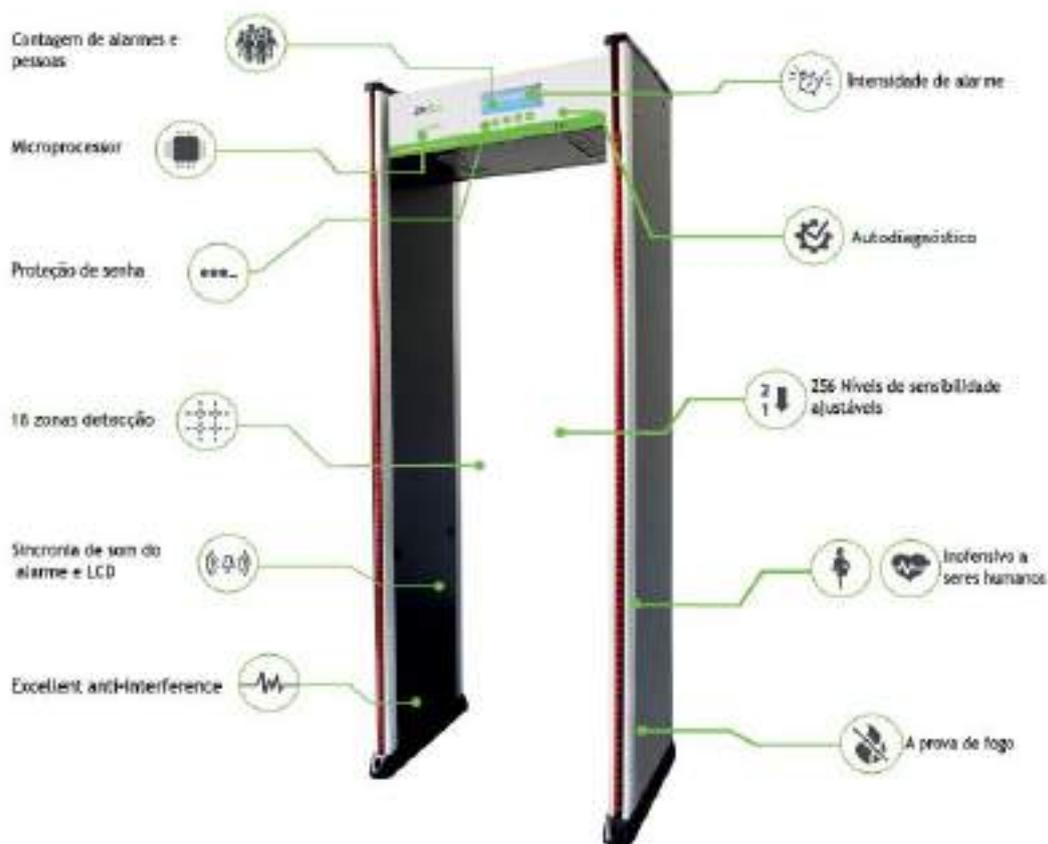
os invólucros devem possuir altura mínima de 100 mm, ser imunes a penetração de água, ser resistentes a impactos mecânicos e possuírem dispositivos para fixação no piso

O manual do equipamento é claro no sentido de que o equipamento possui revestimento de material sintético, PVC, resistente a água, fogo, choques, colisões



- **Fonte de alimentação segura:**
A fonte de alimentação está localizada na parte superior da Caixa de controle e é à prova de água.
- **Base impermeável:**
A base que serve para fixar o aparelho também é à prova de água.
- **Resistente:**
Devido à tecnologia especial do material sintético PVC, o equipamento possui resistência à água, fogo e choques.
- **Instalação simples:**
Devido ao seu design integrado, a montagem/desmontagem demora cerca de 15 minutos.

O módulo eletrônico do produto possui resistência a poeira, água e fogo





1. Feixe	2. Zonas de Alarme de LED	3. Sonda integrada
4. Sensores infravermelhos	5. Cobertura impermeável para a base	6. Interface de linha de energia

Ademais, pela simples visualização do folder do produto, é certo que este possui invólucros protegidos e componentes elétricos totalmente cobertos, impedindo o acesso de terceiros, além de resistência às intempéries.

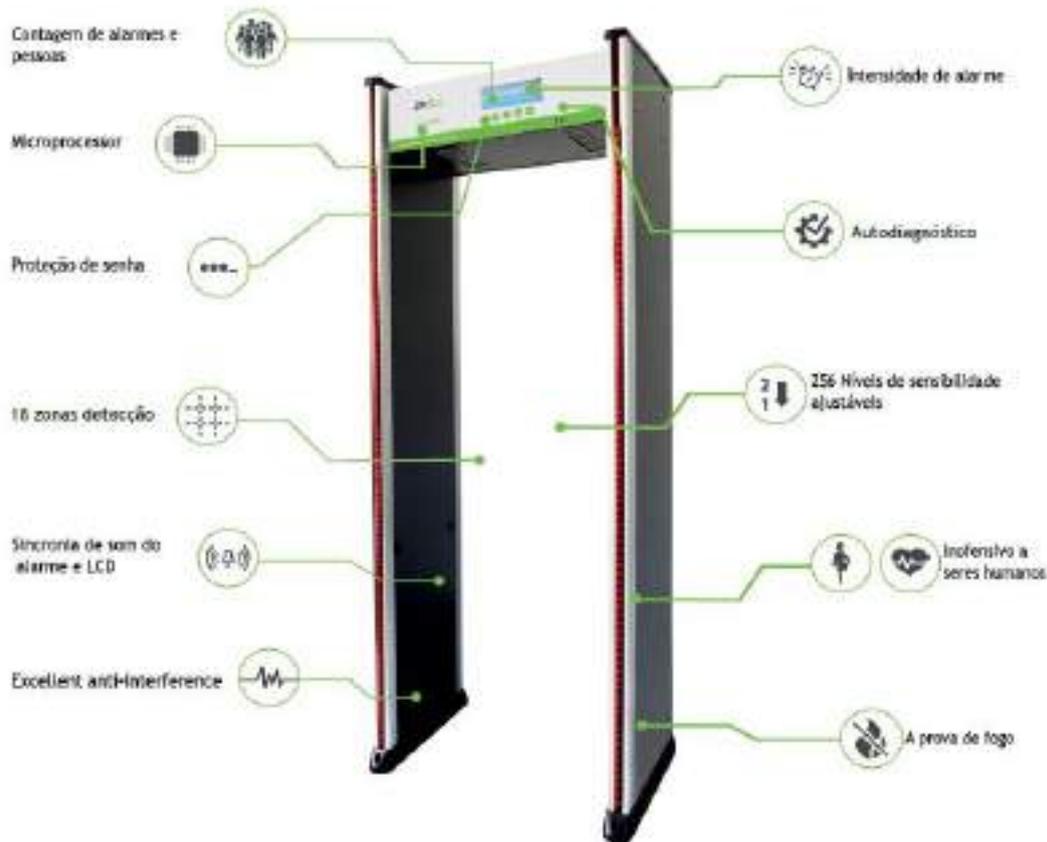
O produto, ainda é composto de dispositivo para fixa-lo ao solo, conforme imagem abaixo.



II.b) não possuir cantos ou pontas angulosas, pontiagudas ou afiadas, que possam causar danos em pessoas ou roupas

Da simples análise dos documentos carregados aos autos pela recorrente, é notório que o produto não possui rebarbas, cantos ou pontas, capazes de causar danos à terceiros.

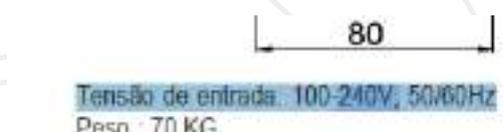
O produto dispõe de estrutura arredondada, fino acabamento, justamente pensando em seus usuários, podendo tal fato ser vastamente comprovado pelas imagens abaixo:



II.c) possuir todos os componentes padronizados e intercambiáveis

Possuir fonte de alimentação elétrica com ajuste automático para variações de tensão de 100 a 240 VAC - 60 Hz (cem a duzentos e quarenta volts alternados, sessenta hertz), na linha de entrada, sem qualquer intervenção do operador e sem afetar o desempenho do detector;

A informação contida no manual e folder, evidencia que o equipamento possui tensão de 100-240V, 50/60 Hz.



Especificações

Fonte de alimentação	AC100V-240V
----------------------	-------------

II.d) Possuir dispositivo de plugue embutido que permita a conexão elétrica, com cabo de, no mínimo 2,00 m (dois metros) de comprimento;

Possuir proteção contra curto circuito e sobrecarga;

O equipamento deve ser ligado por meio de interruptor liga/desliga, independentemente do dispositivo para desligamento geral do equipamento, que deve ficar de preferência dentro da central eletrônica. O interruptor pode ser substituído por tambor circular, porém não deve conter segredo e ser facilmente girado por dispositivo integrado;

Conforme já indicado nos autos, o produto dispõe de conexão elétrica com cabo de 3,0 m, atendendo satisfatoriamente o edital.

O equipamento possui interruptor liga/desliga, independentemente do dispositivo para desligamento geral.

II.e) . Possuir dispositivo estabilizador de energia elétrica, interno, contendo uma unidade de armazenamento de energia (bateria), com capacidade de manter a operação plena do pórtico por, no mínimo, 90 min. (noventa minutos) quando da interrupção de energia na rede de alimentação comercial

II.f) Possuir sensores para a realização de contagem automática de pessoas inspecionadas pelo equipamento em sentido de fluxo bidirecional

II.g) Possuir visor (display) com matriz ativa (com pontos formadores de caracteres com geração de luz própria) em LED, LCD ou outra tecnologia;

O pórtico deve possuir todas as suas funções e funcionamento controlado por microprocessadores instalados em uma CPU (Central Processing Unit) instalada no interior do equipamento, operada por meio de teclado ou outro recurso a ser avaliado, acessível ao operador;

Analisando-se o folder e manual, verificou-se que o produto conta com display de LCD, com luz própria, capaz de mostrar a quantidade de alarmes, ajuste de sensibilidade, ajuste de volume do alarme, contagem de pessoas bidirecional, entre outras funcionalidades

8. Zonas de detecção

A. Tela LCD: Mostra a contagem de passageiros, contagem de alarmes e ajuste de sensibilidade, entre outros.



O produto dispõe de CPU instalada entre as barras de LED, conforme imagem abaixo



5.2-DA ANÁLISE DO PORTICO POR TECNICO – NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

No relatório confeccionado por esta Administração, por vezes, é mencionado que para melhor análise de atendimento às exigências editalícias, se faz necessária a análise do equipamento, por um técnico da área, para verificar se a documentação apresentada supre o solicitado pelas demais normas exigidas no Anexo I do Termo de referência.

Por oportuno, resta evidente, que a análise dos documentos técnicos, não foi realizada por pessoa conhecedora de portais detectores de metais.

Assim, tem-se que a recusa da proposta desta recorrente, não foi realizada de forma proba!

Ora, se a Administração não possuía condições de “verificar se a documentação apresentada supre o solicitado em edital”, sendo necessária análise do produto por técnico da área, por qual motivo não foi realizada análise de amostra, conforme previsto no TR?

9.7. Nos casos de fundada dúvida quanto as especificações e a qualidade dos equipamentos a serem fornecidos, serão solicitadas do licitante a apresentação de amostras, as quais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação, a qual será realizada exclusivamente pelo Pregoeiro, por meio do sistema do Banco do Brasil.

9.7.2. A verificação das especificações técnicas poderá conferir quaisquer funcionalidades ou características exigidas.

9.8. Para a realização da avaliação técnica da amostra do objeto do certame, a empresa LICITANTE deverá:

...

9.8.3. O Tribunal de Justiça, caso julgue necessário, após a realização das análises das amostras, poderá solicitar do licitante, análise técnica junto à Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial – NUTEC ou outro órgão acreditado pelo INMETRO, a fim de verificar a adequação dos equipamentos propostos à luz das normas emitidas pela ABNT, ANVISA, INMETRO ou qualquer outro órgão regulador da produção/manipulação dos produtos, sem custos para o TJCE.

A situação supramencionada evidencia que a análise do produto foi prejudicada, bem como, a recusa da proposta se deu forma arbitrária, sem proporcionar à recorrente a apresentação de amostra e testes do produto!

O art. 17, da Lei 14133/2021 prevê:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)^{3º} Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Portanto, tem-se que, a própria Administração possuía dúvidas acerca do equipamento ofertado, sendo certo, que tal situação ensejaria análise mais técnica por apresentação de amostra, o que não foi realizado por este E-TJ, contrariando o edital e a legislação vigente!

O art. 5º da Lei 14133/2021 determina:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Assim, ao não respeitar a Legislação e o próprio edital, este E-TJ viola os princípios basilares da Administração, quais sejam o Legalidade, Vinculação ao edital, isto sem falar no cerceamento do direito da recorrente.

Isto posto, evidente a nulidade dos atos desta Administração!

5.3-DOS ATESTADOS APRESENTADOS

O parecer emitido por esta Administração recusou os atestados apresentados pela recorrente, sob a alegação de que não restou comprovado o fornecimento de no mínimo 76 equipamentos.

O edital determinava:

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Para efeitos de comprovação da qualificação técnica, o participante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o seu desempenho em fornecimento(s) similar(es) de (locação ou venda com instalação de porticos detectores de metais) equivalente(s) a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo que compõe o objeto deste Termo de Referência;

A legislação assim determina:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
(...)

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

Em atendimento ao que determina a legislação, a recorrente apresentou inúmeros atestados, demonstrando seu vasto conhecimento técnico, bem como, a expertise de seu responsável técnico e Administrador Sr. Marcio Rutigliano.

Por oportuno, deve-se ressaltar, que os atestados comprovam o fornecimento de inúmeros equipamentos de inspeção de bagagens/container por raios-X (tecnologia superior aos Pórticos detectores de metais) e portais detectores de metais, além das manutenções dos referidos equipamentos.

Destaque-se, que esta recorrente conta com mais de 20 anos de experiência e figura entre as maiores empresas do ramo, tal afirmação é corroborada pela quantidade de equipamentos mencionados nos atestados, cerca de 570 equipamentos (entre raios-x e pórticos), quantidade que supera e muito, o quantitativo mencionado no edital.

Por fim, mas não menos importante, é de se frisar que para a Lei de Licitações, a locação de equipamentos é considerada um “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”, conforme restou consignado no bojo do processo licitatório do Pregão Eletrônico n. 23/2019, extraído do processo administrativo SDE n. 03338/2019, Oferta de Compra (n. Eletrônico da Licitação no BEC): 171312170482019OC00031 promovido pela Fundação Casa de São Paulo:

A presente licitação tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de locação de equipamentos de inspeção corporal, com o destaque para a complexidade do objeto licitado, que integra uma série de serviços que compreendem a solução de segurança, o que afasta a sua natureza de uma simples aquisição, como previsto na legislação.
Destaque-se, ainda, que a contratação pretendida, diante da necessidade da Administração, não possui o caráter de DIVISIBILIDADE previsto na lei, uma vez que a solução de segurança deverá ser implantada de acordo com uma ordenação lógica que atenda de forma integrada a Administração em todas as unidades envolvidas.

Em que pese tenham sido questionadas as naturezas de ambos o serviço prestado ao qual se referem os atestados – isto é, manutenção preventiva e corretiva em vez de fornecimento – e dos equipamentos fornecidos/manutenidos, os referidos questionamentos não merecem prosperar.

Isto porque a Súmula 263 do Tribunal de Contas da União dispõe que “para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada,

simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

Mais uma vez, nota-se ser possível a “comprovação de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes”.

Ademais, a manutenção faz parte do próprio objeto da licitação, posto que inclui a assistência técnica que deve ser concedida pela contratada.

Nessa seara, tem-se que a decisão de desclassificação da TECHSCAN DEVERÁ SER REVISTA POR DOIS MOTIVOS BEM NÍTIDOS: (I) IMPOSSIBILIDADE DE DIRECIONAMENTO DO CERTAME; (II) NECESSIDADE DE ACEITAÇÃO DE “QUEM PODE O MAIS, PODE O MENOS”.

A ventilada exigência em voga, se interpretada de forma a exigir somente atestados de capacidade técnica de “fornecimento de portais detectores de metais, restringirá drasticamente a AMPLA PARTICIPAÇÃO das empresas na presente concorrência, tornando-a VICIADA.

A aceitação de atestados de capacidade, de equipamentos de inspeção não intrusiva, por raios X, pórticos detectores de metais, portas giratórias – adequados e similares ao objeto do presente certame – NÃO caracterizarão nenhum tipo de desequilíbrio entre os interesses da Administração Pública e a preservação da competitividade.

Destarte, uma vez demonstrada a capacidade e competência desta licitante para atender o objeto desta licitação, de rigor a anulação do ato que a desclassificou.

5.4- NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS ECONÔMICA

Por questão última, é de rigor destacar que o Pregão Eletrônico n. 20/2023, realizado por esta Administração, tem como norte a CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO

GLOBAL.

Ora, o objetivo maior da Contratante é a contratação pela PROPOSTA MAIS ECONÔMICA.

Assim, é de rigor levar em conta que a recorrente apresentou o MENOR PREÇO, entretanto, mesmo assim, foi inabilitada sob fundamentos, totalmente contrários à legislação vigente – mas o fator preponderante a ser observado no julgamento OBJETIVO das propostas deveria ser o PREÇO.

Com efeito, a proposta da licitante DETRONIX não atendeu ao Edital.

Portanto, neste caso, tendo a Recorrente apresentado proposta que atendeu integralmente a todos os termos do instrumento convocatório, bem como tendo os seus documentos de habilitação sido juntados corretamente e DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, não havendo nenhum tipo de desvio ou irregularidades nestes, tem-se, por necessária, a contratação da PROPOSTA MAIS ECONÔMICA.

6-DOS PEDIDOS

Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer:

- a) O sobrestamento do processo administrativo, impedindo-se qualquer ato de adjudicação, homologação ou contratação, até ulterior e final decisão sobre as matérias discutidas no presente recurso;
- b) Seja dado provimento ao presente recurso, a fim de que seja anulado o ato que desclassificou a empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., bem como, conseqüentemente, o ato que declarou vencedora a empresa DETRONIX. Dando-se prosseguimento à adjudicação do objeto à RECORRENTE TECHSCAN.
- c) A intimação dos interessados, notadamente desta recorrente, quanto à decisão

sobre o presente recurso.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 21 de fevereiro de 2024.

Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo por
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.